



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 54/2023 (VETO Nº 11/23).

Data: 1º de novembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Germano da Silva, e institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Campo Largo.

A proposição em questão, trata de medidas para desburocratizar o atendimento ao público e o andamento dos processos no Poder Público de Campo Largo, por meio de medidas simples que podem trazer benefícios inúmeros aos usuários.

Sendo assim, o Projeto após tramitação e aprovação em Plenário, foi enviado ao Executivo que por meio de ofício o vetou em sua integralidade.

Nas razões do veto, o Senhor Prefeito informou que já existe Lei Federal que disciplina a matéria, e que, portanto, não haveriam razões para sancionamento de presente lei.

Ocorre que ainda que exista matéria compatível a nível Federal, este não seria motivo suficiente para que não se instituisse medida a nível Municipal, ademais por esta última tratar de forma mais aprofundada e completa do assunto.

Sendo assim, o Projeto, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso X da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

2. PARECER

1

Rua Subestação de Enologia, 2008 – CEP 83601-450 – Campo Largo – Paraná.

FONE / FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

Email: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br

Home page: wwwcmcAMPOLARGO.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Conforme já mencionado, nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que já existe medida que trata da matéria em questão, a saber a Lei nº 13.726/2018, a qual “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.”

Embora esteja correta a afirmação sobre a existência desta Lei, não há que se impedir a existência de Lei mais aprofundada a nível Municipal que regulamente a matéria, uma vez que é dever do Município legislar e suplementar a legislação vigente nos assuntos de interesse local, conforme se verifica no artigo 30 da Constituição Federal conforme se verifica:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Sendo assim, não está o Município impedido de instituir normas regulamentadoras que vem a completar legislação já existente, uma vez que não está indo contra estas normas.

Ainda, nas suas razões, o Poder Executivo citou que é vedado ao Poder Legislativo interpor-se à gestão administrativa, no entanto, a Lei Orgânica Municipal, traz em seu artigo 40, a competência da Câmara Municipal de deliberar sobre diversas matérias de competência do Município, dentre elas a citada no inciso XV que vem a ser a “organização e prestação de serviços públicos”, conforme podemos verificar:

Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre as matérias de competência do Município, em especial: (NR)
XV - a organização e prestação de serviços públicos;

Sendo assim, só resta a esta comissão opinar pela inadmissibilidade do veto ao Projeto de Lei 54/2023, vez que é matéria de interesse popular, não contraria preceito constitucional e uma vez desconstruídas as razões do seu voto, merece prosperar e integrar o Ordenamento Jurídico Municipal.

Desta maneira, devem este parecer contrário e o veto ao Projeto de Lei 54/2023, serem submetidos à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento e, no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 54/2023, no âmbito desta Comissão.

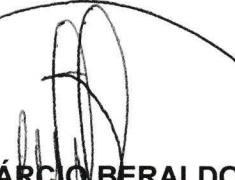
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2023, votou pela **INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 54/2023, no âmbito desta Comissão.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro


MÁRCIO BERALDO
Relator